Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/400**

Rio Grande, 04 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente**:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 080, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA.**

O Instituto Filhos de Aruanda, foi criado em 18/05/2012 e desenvolve desde então, um relevante serviço junto à comunidade riograndina o que o levou a ser certificado pelo Ministério da Cultura- MinC- como Ponto de Cultura com o número 11873 em 19/10/2017, e também a ser reconhecido como de Utilidade Pública pela Câmara Municipal de Rio Grande que aprovou por unanimidade a Lei nº 8231/2018, seus associados também sempre estão em conferências, debates, palestras.

O Instituto ainda faz parte de diversos conselhos municipais, comitês e GTs de trabalho. Em 2016 o Instituto criou o projeto Ecobanda: Educação Ambiental para terreiros, projeto este que em 2022 será transformado na Cartilha de Educação Ambiental para Terreiros de Umbanda.

A necessidade da cessão de área pública municipal, se dá pelo fato do Instituto possuir um projeto de criação de um Espaço Natural denominado de Espaço Ecológico Jardins de Aruanda, Trata-se da criação de um espaço em Rio Grande, um local em meio a natureza para visitação, passeio e para as práticas religiosas, ações de combate ao racismo ambiental, racismo religioso, educação ambiental com o intuito de proteger áreas ambientais, turismo religioso e ambiental. Sendo está uma opção uma forma de crescimento pessoal e cultural para todos que vivenciam a Cultural Tradicional do Povo de Terreiro e a Cultura Tradicional Afro-brasileira, contribuindo assim para a defesa do meio ambiente, contribuindo na luta contra o racismo religioso e ambiental.

Para uma melhor análise, segue em anexo ao presente projeto de lei, plano de trabalho do Instituto, referente ao projeto por ele proposto.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.04 09:59:58 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

# PROJETO DE LEI N° 080, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso com o Instituto Cultural Filhos de Aruanda, de uma parte de área pública discriminada na **Matricula n° 84.084**, do Registro de Imóveis, terreno urbano deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: A área de interesse corresponde à fração nordeste da área institucional, localizada na Rua Dona Anna, nº 1081, medindo 51,41 m (cinquenta e um metros e quarenta e um centímetros) de frente a noroeste pela citada Rua; 123,00 m (cento e vinte e três metros) a nordeste, fazendo divisa com propriedade de Antônio Cezar de Otero e Outros; 50,00 m (cinquenta metros) de fundos a sudeste, fazendo divisa com a Área Verde 12-A e 111,22 (cento e onze metros e vinte e dois centímetros) a sudoeste, fazendo divisa com a fração remanescente da mesma Área Institucional, fechando o perímetro, com uma área de 5.855,50 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados)., conforme anexo I.

**Parágrafo Único**: A área em questão, possui o total de 11.121,76m², sendo que o objeto da cessão será uma gleba de **5.855,50m²**, conforme planta de desdobramento do anexo I.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata o artigo 1º será realizada à titulo gratuito e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

**Art. 3º** A Permissão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Termo de Permissão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da permissão.

**§ 1º** - A Permissão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Uso.

**§ 2º** - Durante o prazo da permissão de uso o concessionário poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.

**Art. 4º** Caso a área objeto da Permissão de Uso deixe de ser ocupada pelo Instituto, a mesma será revertida para o Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de setembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.04 10:00:34 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação**